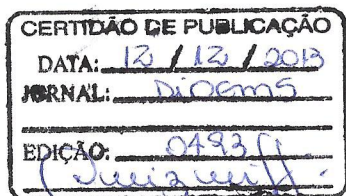


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📮 Avenida Brasil, nº 621

CEP – 85.710-000



LEI N.º 2.427/2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com a Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste – PR. e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste – Pr., inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.883.028/0001-53, situada na Linha Andrade, interior deste Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr..

Art. 2º O Convênio de que trata esta Lei visa o apoio, incentivo e desenvolvimento das atividades estudantis agrícolas no Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar à Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste – Pr, através de Convênio a importância de até R\$ 71.556,00 (setenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais);

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O prazo de validade do convênio será de 01 (um ano), podendo ser prorrogado, sem autorização do Poder Legislativo, através de Termos Aditivos, por iguais períodos até o limite de 02 (dois) anos, desde que haja interesse do Poder Público Municipal em firmá-los;

Art. 4º Para cobertura das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

GABINETE DO PREFEITO

☎ 046 3563.8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 621

CEP – 85.710-000

I - Código: 3.3.50.41.00.00 - Fonte: 000 - Especificação: Contribuições - Desdobramento - R\$ 96.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 02 (dois) Servidores Públicos Municipais de cargo efetivo para a Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste - Pr;

Parágrafo único. A cedência será com ônus para o Município de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.

Art. 6º - A Casa Familiar Rural de Santo Antonio do Sudoeste - Pr., utilizará os recursos conforme Plano de Trabalho apresentando.

Art. 7º - A Casa Familiar rural de Santo Antonio do Sudoeste - Pr., deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, condicionada a suspensão do repasse no caso da não apresentação para o exercício seguinte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2.014, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.013.**

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL